



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Clispio

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 036

LEI N.º 592 / 04

De 02 de setembro de 2004.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, V, da Constituição Federal e artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica fixado os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, os seguintes valores:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| I- Prefeito Municipal | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |
| II- Vice- Prefeito Municipal | R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta três reais e trinta e três centavos) |
| III- Secretários Municipais | R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) |

Artigo 2º- Para fins de recebimento dos subsídios integrais dos secretários municipais, deverá o mesmo realizar oito horas diárias de trabalho.

Artigo 3º- Fica assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice através de Lei específica, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 4º- A presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessária.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisângela Paschoal
Secretária